



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA-EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO Nº 001/2014**

Publicado no <b>DOU</b>
Dia <u>16</u> / <u>01</u> / <u>14</u>
Página: <u>163</u>
Seção: <u>3</u>

Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE** e a **MONEY TURISMO LTDA.**, para prestação de serviço de Agenciamento de Viagens.

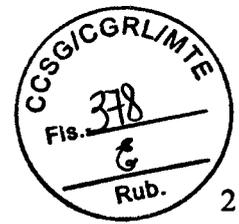
**CONTRATANTE:**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**, com sede no Bloco "F", da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70049-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto, senhor **TITO CALVO JACHELLI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 080.441.237-50, portador da Cédula de Identidade n.º 112194014, expedida pela IFP/RJ, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/ n.º 2.538, de 12 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U de 13, subsequente.

**CONTRATADA:**

**MONEY TURISMO LTDA**, CNPJ n.º 37.979.739/0001-05, com sede no SCLN 102 Bloco D Entrada. 54, salas 117/119 e 121 Brasília/DF, CEP 70.722-540, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Diretor Presidente, o senhor **CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL**, brasileiro, Identidade n.º 578.034 SSP/DF, CPF n.º 220.651.801-53, domiciliado em Brasília/DF,

**RESOLVEM**, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos n.ºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a



modalidade do Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, IN nº 07, de 24 de agosto de 2012 e IN nº 02 de 30 de abril de 2008, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço de **Agenciamento de Viagens**, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão nº 43/2013, com seus anexos, Proposta da **CONTRADATA** datada de 18/12/2013, e demais elementos constantes do Processo nº 46012.000610/2013-06.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime do tipo menor preço global.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá:

**Parágrafo Primeiro.** Instalar à sua conta e responsabilidade um posto de atendimento nas dependências do edifício do Ministério do Trabalho e Emprego, em Brasília/DF, com linhas telefônicas próprias, inclusive para Fac-símile; 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de concessão de Diárias e Passagens (SCDP), adotado pelo **CONTRATANTE**, e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

- a. Execução de reserva de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- b. Emissão de bilhetes aéreos nacionais e internacionais;
- c. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;



- d. Consulta e frequência de vôos, “on-line”;
- e. Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- f. Consulta da cotação de vôos e encaminhamento à unidade solicitante;
- g. Alteração/remarcação de bilhetes aéreos nacionais e internacionais;
- h. Cancelamento de reservas.

**Parágrafo Segundo.** Manter para o CONTRATANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 e 20:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a”, do parágrafo primeiro. Após o horário estipulado neste parágrafo, nos fins-de-semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares;

**Parágrafo Terceiro.** Disponibilizar, para o CONTRATANTE, endereço de e-mail e telefones fixos e celulares para o qual o MTE possa solicitar os serviços descritos na alínea “a” do parágrafo primeiro quando houver problemas técnicos no posto de atendimento do órgão que inviabilize as atividades da CONTRATADA;

**Parágrafo Quarto.** Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência dos vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

**Parágrafo Quinto.** Proceder à emissão de bilhetes aéreos por meio do SCDP – sistema de concessão de diárias e passagens – à medida que forem solicitadas pelo CONTRATANTE através do mesmo sistema, instituído pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007, e anexá-los à PCDP – processo de concessão de diárias e passagens – correspondente;

**Parágrafo Sexto.** Proceder à emissão de bilhetes aéreos mediante recebimento de requisições manuais, numeradas em sequência e devidamente assinadas pelo ordenador de despesas da unidade solicitante, na hipótese de falha/indisponibilidade eventual do SCDP, de forma a não comprometer a continuidade no processo de emissão de passagens;

**Parágrafo Sétimo.** Informar o código localizador e a empresa aérea do vôo emitido à secretaria solicitante;

**Parágrafo Oitavo.** Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

**Parágrafo Nono.** Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e

**Parágrafo Décimo.** Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.



## CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, imediatamente a partir de 02 de janeiro de 2014, sendo que para a instalação do posto de atendimento, disporá do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir desta data.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em até 6 (seis) horas, após a solicitação da emissão, diretamente à secretaria solicitante.

**Parágrafo Segundo.** Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo Ministério do Trabalho e Emprego sem a obediência aos prazos previstos no subitem no parágrafo anterior, devendo a **CONTRATADA**, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

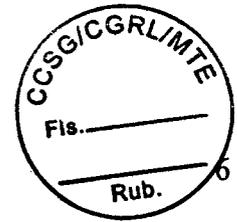
## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I – São obrigações do CONTRATANTE:

1. colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
2. supervisionar a prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
3. atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;
4. deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
6. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser **CONTRATADA** às dependências do (órgão ou entidade) para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;
8. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
9. Comunicar à **CONTRATADA**, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

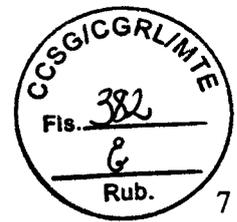


10. Solicitar as emissões de passagens aéreas por meio do SCDP – sistema de concessão de diárias e passagens, instituído pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007;
11. Solicitar as emissões de passagens aéreas por meio de requisições manuais, numeradas em sequência e assinadas pelo ordenador de despesas da unidade solicitante, apenas em casos excepcionais, como por exemplo, na hipótese de falha/indisponibilidade do SCDP;
12. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
13. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
14. Disponibilizar espaço físico adequado para a instalação do posto de atendimento, observadas as definições de ocupação de espaços internos em prédios do (órgão ou entidade);
15. Solicitar a pesquisa de preços das passagens feitas pela **CONTRATADA**, inserindo-as no SCDP;
16. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
17. Solicitar formalmente à **CONTRATADA**, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a **CONTRATADA** deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deverá se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA**;
18. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
19. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela **CONTRATADA**;
20. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
21. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

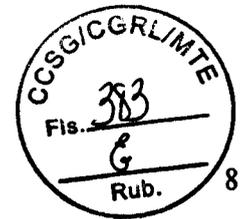


## II – São obrigações da CONTRATADA:

1. prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste Contrato;
2. apresentar as Notas Fiscais à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL;
3. discutir previamente com o CONTRATANTE a seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
4. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
5. não transferir a outrem a execução do objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
6. manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
7. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
8. indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o CONTRATANTE;
9. Observar obrigatoriamente a Portaria SE- MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE;
10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, cujas obrigações deverão atender prontamente;
11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do (órgão ou entidade);
12. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
13. Reservar, emitir, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do Ministério do Trabalho e Emprego, no Brasil ou no exterior;



14. Conferir todos os dados necessários à correta emissão e/ou cancelamento do bilhete antes de efetivar a compra e/ou cancelamento das passagens, como nome do passageiro, trecho, data e horário, solicitados via SCDP;
15. Responsabilizar-se por emissões ou cancelamentos de passagens indevidos, excluindo a obrigação da **CONTRATANTE** de arcar com os custos advindos de erro da **CONTRATADA**;
16. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
17. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
18. Reembolsar o Ministério do Trabalho e Emprego o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
19. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
20. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Ministério do Trabalho e Emprego solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
21. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao (órgão ou entidade) as inclusões e/ou exclusões;
22. Dotar de infraestrutura adequada, o Posto de Atendimento citado no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;
23. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente:
  - 23.1 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.



24. Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do (órgão ou entidade);
25. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
26. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
27. Comunicar de imediato ao Ministério do Trabalho e Emprego toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
28. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
30. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo **CONTRATANTE**, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP de 30/04/2008, especialmente, desta última, observados os seus arts. 31 a 34, no que couber, e o que segue:

- a) competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) a fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-



responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

- c) o Fiscal do Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;
- d) providenciar o atesto físico e eletrônico da Nota Fiscal, no prazo máximo de 5 dias de seu recebimento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de **R\$ 452.540,03** (quatrocentos e cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta reais e três centavos), e o valor anual de **R\$ 5.430.480,44** (cinco milhões quatrocentos e trinta mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme preços a seguir:

OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, nacional, conforme especificações e condições constantes deste Contrato.		
A	Quantidade anual estimada de bilhetes	9.443
B	Valor estimado do bilhete (unitário).	R\$ 552,77
C	Valor estimado da taxa de embarque (unitário).	R\$ 22,31
D	Valor a ser cotado para a prestação do serviço de agenciamento de viagem.	
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (B+C+D X A)</b>		<b>R\$ 5.430.480,44</b>

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, acompanhada de relatório detalhado dos serviços efetuados, correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do CONTRATANTE, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela CONTRATADA.



- a) A **CONTRATADA** deverá emitir as faturas e/ou notas fiscais quinzenalmente, separadas por empenho, de maneira que não acumule mais de um empenho em uma única fatura;
- b) A fatura deverá ser apresentada de forma clara, com discriminação detalhada do nome do passageiro, percurso da viagem e valores referentes aos bilhetes aéreos, às taxas de embarque e à taxa de agenciamento.

**Parágrafo Segundo.** O **CONTRATANTE**, por meio da DAOF/CFIM, disporá do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

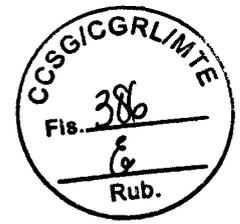
**Parágrafo Terceiro.** A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

**Parágrafo Quarto.** A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

**Parágrafo Quinto.** A cada pagamento o **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Parágrafo Sexto.** Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, o **CONTRATANTE** deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;
- e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do



órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

**Parágrafo Oitavo.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**Parágrafo Nono.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 271.524,02 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dois centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, com validade de 3 (três) meses após o término do período de vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;
- b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.
- c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";



d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

h) a garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

i) o **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;
2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i".

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas

**Parágrafo Terceiro.** No caso de eventuais acréscimos de serviços deverá a **CONTRATADA** providenciar a adequação do valor da garantia prestada



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da CONTRATADA, utilizando-se o menor dos seguintes índices ou outro índice que vier a substituí-los: IPCA do Instituto Brasileiro de Geográfica Estatística, IPC da Fundação Getulio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geográfica Estatística ou IGPM da Fundação Getulio Vargas.

**Parágrafo Primeiro.** Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

**Parágrafo Segundo.** Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, a cargo do CONTRATANTE, conforme a seguir:

#### **Coordenação-Geral de Recursos Humanos**

UG: 380019

Programa: 11122212720000001

Fonte: 0174831011

Natureza da Despesa: 339033

Nota de Empenho nº 2014NE800005, de 06/01/2014

#### **Secretaria Nacional de Economia Solidária**

UG: 380001

Programa: 11122212720000001

Fonte: 0174831011

Natureza da Despesa: 339033

Nota de Empenho nº 2014NE800007, de 06/01/2014

#### **Gabinete do Ministro**

UG: 380012

Programa: 11333207125990001

Fonte: 0175380012

Natureza da Despesa: 339033

Nota de Empenho nº 2014NE800008, de 07/01/2014



UG: 380912  
Programa: 11122212720000001  
Fonte: 0176038204  
Natureza da Despesa: 339033  
Nota de Empenho nº 2014NE800019, de 07/01/2014

**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**

UG: 380008  
Programa: 11122212720000001  
Fonte: 0174831011  
Natureza da Despesa: 339033  
Nota de Empenho nº 2014NE800010, de 07/01/2014

UG: 380908  
Programa: 11122212720000001  
Fonte: 0176038204  
Natureza da Despesa: 339033  
Nota de Empenho nº 2014NE800007, de 06/01/2014

UG: 380908  
Programa: 1133420712C430001  
Fonte: 0176038204  
Natureza da Despesa: 339033  
Notas de Empenho nº 2014NE800021, 2014NE800023, 2014NE800031, de 07/01/2014

**Secretaria de Relações do Trabalho**

UG: 380020  
Programa: 11122212720000001  
Fonte: 0174381011  
Natureza da Despesa: 339033  
Nota de Empenho nº 2014NE800012, de 07/01/2014

**Secretaria de Inspeção do Trabalho**

UG: 380009  
Programa: 11125207120YU0001  
Fonte: 0174381011  
Natureza da Despesa: 339033  
Notas de Empenho nº 2014NE800014, 2014NE800015, 2014NE800017, 2014NE800018, 2014NE800019, 2014NE800020, 2014NE800021, 2014NE800022, 2014NE800023, de 07/01/2014



Programa: 11122212720000001  
UG: 380009  
Fonte: 0174381011  
Natureza da Despesa: 339033  
Nota de Empenho nº 2014NE800016, de 07/01/2014

**Coordenação- Geral de Informática**

UG: 380922  
Programa: 11122212720000001  
Fonte: 0176038204  
Natureza da Despesa: 339033  
Nota de Empenho nº 2014NE800005, de 06/01/2014

**Secretaria Executiva**

UG: 380914  
Programa: 11122212720000001  
Fonte: 0176038204  
Natureza da Despesa: 339033  
Notas de Empenho nº 2014NE800015, 2014NE800016, de 06/01/2014

**Parágrafo Único.** - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, devendo o registro ser efetivado através de instrumento específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

A CONTRATADA poderá subcontratar parte do objeto deste Contrato desde que não afetem a boa execução do Contrato.

**Parágrafo Único.** Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a CONTRATADA deverá imediatamente informar ao CONTRATANTE e apresentar a documentação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.



**Parágrafo Primeiro.** Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá:

I - assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

II - realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

**Parágrafo Segundo.** A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

I - a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

**Parágrafo Único.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:



- I. advertência;
- II. multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.
- IV. multa de mora no percentual de 0,0125% (zero vírgula zero cento e vinte e cinco por cento) por hora, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do término do prazo estabelecido para reparo e/ou disponibilização do serviço até a data do efetivo adimplemento, no que couber;
- V. Suspensão temporária de licitar e contratar com o MTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Primeiro.** A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "V" e "VI" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo.** Se a multa aplicada, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



**Parágrafo Quarto.** Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**Parágrafo Quinto.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

**Parágrafo Sexto.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Sétimo.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**Parágrafo Oitavo.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE**

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação da **CONTRATADA**, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, 07 de janeiro de 2014.

**CONTRATANTE****TITO CALVO JACHELLI**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e  
Administração - Substituto

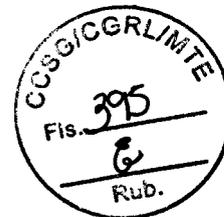
**CONTRATADA****CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL**

Representante

**TESTEMUNHAS:**

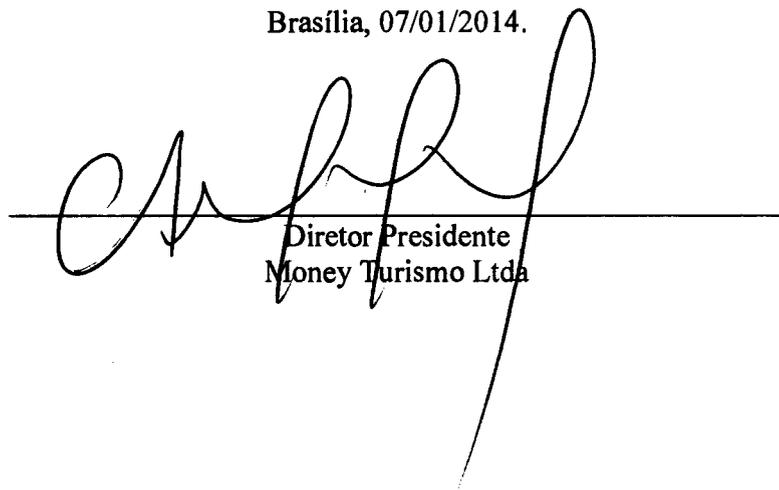
Nome: *Flávia Patrícia Loucas*  
CPF: *826.354.201-49*  
CI: *1.686.666/DF*

Nome: *Celia Maria da Silva*  
CPF: *215119771-71*  
CI: *593304-SSP/DF*

**ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Eu, Carlos Alberto Silva Montoril, portador do RG nº 578.034 – SSP-DF, CPF 220.651.801-53, residente e domiciliado à Rua Buriti, Bloco “B”, Apto 403- águas Claras, na cidade de Brasília/DF, assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviços objeto de contrato com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, inclusive após o término do contrato. Comprometo-me a guardar sigilo absoluto, e não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes ao MTE. Estou ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilização civil e criminal.

Brasília, 07/01/2014.



Diretor Presidente  
Money Turismo Ltda